



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 23/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.035320-2024-02

Órgão: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Requerente: L. A. A.

□

Resumo do Pedido □

A Requerente solicitou acesso à “base de dados da Capes de diárias pagas de acordo com a RN de diárias e a base de dados que está no portal de transparência com o mesmo gasto”. <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios>.

□

Resposta do órgão requerido □

A CAPES informou ser necessário o cidadão pontuar o período de interesse dos dados solicitados e recomendou que o cidadão protocolasse novo pedido de acesso à informação especificando o intervalo temporal.

Recurso em 1^a instância □

A cidadã postulante recorreu para reiterar o pedido e acrescentar solicitação de que os dados sejam enviados, “se possível, em Excel, TXT, ou outro semelhante todas as bases que estão disponíveis neste formato”.

□

Resposta do Recurso em 1^a instância

Em resposta, reiterou a informação sobre a necessidade de delimitação do período (ano/ano) desejado para extração de relatório de dados de pagamentos de diárias no SIAFI, assim como afirmou ser necessário indicar as informações que necessita constar no detalhamento do relatório (credor, ordem bancária, valor pago etc.). Acrescentou também que o Portal da Transparência reflete os dados extraídos do SIAFI e pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas> (no link Diárias e Passagens), por meio do portal da CAPES, onde podem ser definidos os filtros e parâmetros desejados para montagem do relatório, de acordo com sua necessidade, e depois pode ser “baixado e salvo” o relatório em Excel ou PDF.

Recurso em 2^a instância □

A cidadã recorreu reiterando o pedido em seus exatos termos.

□

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância □

Em sua resposta a CAPES reiterou as respostas anteriores.

□

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU) □

A cidadã recorreu novamente reiterando o pedido.

Análise da CGU □

A CGU manifestou ter efetuado consulta no site indicado pela recorrida e considerou que as informações solicitadas estão em transparência ativa e podem ser consultadas diretamente pela cidadã, além de poderem ser filtradas pelo período que a requerente desejar. Além disso, o link apresentado pelo recorrido, redireciona a cidadã diretamente ao site do Portal da Transparência, que apresenta uma consulta das informações solicitadas já definida para à CAPES. Ademais, acrescentou que “o sistema também permite baixar a informação consultada em formato .csv, de modo à atender ao que ao foi solicitado pelo requerente, em conformidade ao disposto no art. 11, § 6º da Lei nº 12.527/11”. Desse modo, concluiu que não houve negativa de acesso à informação condição necessária para apresentar recurso em 3^a instância.

□

Decisão da CGU □

A CGU não conheceu do recurso, visto que a informação solicitada consta em transparência ativa e o recorrido forneceu instruções suficientes, durante a tramitação do processo no âmbito da entidade, para que o cidadão possa acessar diretamente a informação demandada no Portal da Transparência, em concordância com o disposto no art. 11, § 6º da LAI, portanto, não ocorrendo negativa de acesso à informação, requisito necessário para interpor recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

□

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) □

□ A cidadã apresentou recurso em que manifestou que mantém o pedido de informação.

□

Admissibilidade do recurso à CMRI □

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. No entanto, não atendeu ao requisito do cabimento por ausência de negativa de acesso à informação.

□

Análise da CMRI □

Em análise aos autos, verifica-se que, de fato, a CAPES não se negou a prestar as informações requeridas. Contrariamente, as apresentou por meio da prestação da informação acerca do modo pelo qual podem ser obtidas, indicando o endereço eletrônico e as possibilidades de filtragem e obtenção do relatório requerido diretamente no site (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas>). Assim, entende-se que as informações estão disponibilizadas em transparência ativa e, portanto, não houve negativa de acesso à informação, requisito indispensável para a interposição de recurso, razão pela qual entende-se que este recurso não pode ser conhecido.

Decisão da CMRI □

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que os dados estão disponibilizados em transparência ativa e, portanto, não houve negativa de acesso à informação portanto, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 17/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394609** e o código CRC **50C63AEE** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000001/2025-25

SEI nº 6394609